



PROCESSO Nº 1098/16

PROTOCOLO Nº 14.215.973-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 575/17

APROVADO EM 06/11/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ERMELINO DE LEÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir 01/01/14 a 24/06/16, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1624/16 – Sued/Seed, de 07/10/16, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 12/08/16, de interesse do Colégio Estadual Ermelino de Leão – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/14 até 24/06/16, para regularização da vida escolar dos alunos, apresentando a seguinte justificativa:

(...) Referente ao motivo que levou as atividades escolares iniciarem no Ensino Médio, antes do ato autorizatório, informamos que a atual direção do Estabelecimento de Ensino assumiu em 22 de fevereiro de 2016, como consta à folha nº 78 deste processo, que a instituição estava com muitas pendências. Uma das pendências eram os atos autorizatórios atrasados, sendo que esta direção se empenhou ao máximo para regularizá-los, entretanto, o motivo que levou ao início das atividades escolares, antes do ato autorizatório, é de conhecimento da gestão anterior. A atual gestão desconhece os motivos pelos quais isto aconteceu (fl. 130).



PROCESSO Nº 1098/16

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Ermelino de Leão – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Nossa Senhora de Nazaré, nº 900, Bairro Boa Vista, município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1783/13, de 15/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 02/05/13 a 02/05/18 (fls. 85 e 86).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2495/16, de 22/06/16, a partir de 24/06/16, excepcionalmente, até 31/12/16 (fl. 84).

Quanto ao não cumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato de autorização, para solicitar o reconhecimento do curso, conforme estabelecido no artigo 43 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção da instituição de ensino apresenta justificativa nos seguintes termos:

(...) Informamos que o Processo de Reconhecimento do Ensino Médio não foi entregue no prazo determinado pelo Núcleo de Educação de Curitiba, porque a atual direção do Estabelecimento de Ensino com sua equipe Administrativo Pedagógica (na época incompleta) estava e está com muitas pendências no colégio, o que com isso ocasionou o atraso na entrega do processo (fl. 78).



PROCESSO Nº 1098/16

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 80)

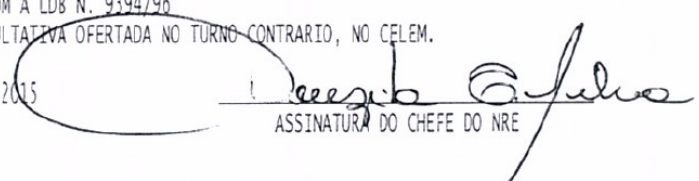
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

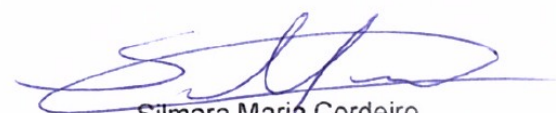
NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 00363 - ERMELINO DE LEAO, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA			ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2	2							
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		2	3	4						
	MATEMATICA		3	2	3						
	QUIMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L E M-ESPANHOL	*	4	4	4						
	L E M-INGLES		2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		6	6	6						
TOTAL GERAL			29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 07 DE Abril DE 2015

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

  
Silmara Maria Cordeiro  
Diretora  
Res 741/2016 D.O.E 04/03/2016



PROCESSO Nº 1098/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 79)

	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	----	---	2016	2015	2014	-----	-----	2016	2015	2014	2015	2014	2016	2015	2014	-----	-----	2016	2015	2014	-----	-----	2016	2015	2014
Ensino Médio	1º	-	-	55	74	75	-	-	-	-	-	-	06	13	18	-	-	-	06	11	-	-	-	55	46
	2º	-	-	60	45	-	-	-	-	-	-	-	06	06	-	-	-	-	05	-	-	-	-	34	-
	3º	-	-	29	-	-	-	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A Comissão de Verificação informa os procedimentos para evitar as desistências e reprovações:

(...) Desde o primeiro bimestre tem-se conversado com os alunos alertando a necessidade da frequência permanente, da atenção e comprometimento com os estudos. Procedimento: controle diário de frequência permitindo que no final de cada turno se tenha ciências imediata de frequência, atrasos e gazeação [sic] de aulas. Levantamento e contato com os alunos e responsáveis. Mudanças didático-metodológicas das aulas; retomadas de conteúdos com estudantes que apresentam significativo índice de não assimilação (fl. 74).

### 1.4 Comissão de Verificação (fls. 68)

A Comissão de Verificação, constituída pelo Ato Administrativo nº 424/16, de 12/08/16, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissatto e Raquel Geske, licenciadas em Letras; e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico favorável ao pedido do reconhecimento do Ensino Médio, e informou:

(...) A instituição já participou do plano de abandono, **adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação e placas)** que foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente.

(...) Apresentou o protocolado nº 01-063092/2016 e **aguarda a verificação da Vigilância Sanitária.**

(...) **Não possui laboratório de Química, Física e Biologia**, a Comissão orientou a nova Direção que faça solicitação para a reforma do laboratório, pois há espaço. A Direção se comprometeu a fazer a solicitação o mais breve possível.

(...) **Possui um laboratório do Paraná Digital** com 20 (vinte) computadores, 05 (cinco) mesas, 20 (vinte) cadeiras, 03 (três) estantes de aço, 01 (um) armário de aço com duas portas e o laboratório do PROINFO<sup>1</sup> com 16 (dezesseis) computadores, 08 (oito) mesas, 16 (dezesseis) cadeiras, 02 (dois) armários de aço, 02 (duas) estantes de aço, 01 (um) quadro branco, 01 (uma) mesa do professor; as salas são separadas por uma parede de madeira, ambas possuem cortinas nas janelas, quadro de avisos, iluminação artificial e natural; no dia da verificação o lado do laboratório de Informática PROINFO estava desativado, visto que há infiltração no teto e estava molhando os computadores.



PROCESSO Nº 1098/16

(...) **A biblioteca é ampla e arejada.** O acervo bibliográfico é de: Literatura – 5.200 e Didáticos – 1.876.

(...) Possui uma **quadra coberta** e uma sala onde é guardado o material esportivo.

(...) **Não possui rampas de acesso para o primeiro piso** onde fica a parte administrativa, salas de aula, laboratório de Informática e biblioteca; foi orientado a instituição para que providencie a reforma de acessibilidade e banheiro.

(...) **Corpo Docente: Ensino Médio**, quadro à fl. 75.

(...) Dessa forma, somos de **parecer favorável** ao reconhecimento do Ensino Médio e convalidação de estudos desde o início do ano de 2014, porém, com ressalvas de que solicite a reforma para o laboratório de Ciências, Química, Biologia e Física e acessibilidade e banheiro para pessoas com necessidades especiais.

A Comissão de verificação apresentou, à fl. 75, docentes com as habilitações específicas.

Sobre a divergência de data contida no relatório circunstanciado, a Comissão de Verificação esclareceu, por meio de relatório complementar, em 10/02/17:

(...) No relatório circunstanciado, segunda linha, à fl. 69, consta a data do Ato 16/08/16. A data correta do Ato é 12/08/16, foi erro de digitação; O Termo de Responsabilidade, à fl. 87, consta a data 10/08/16, data anterior ao protocolo. **A data correta é dia 18/08, foi erro de digitação;** A instituição informou que participou do Programa das Brigadas escolares (plano de abandono, adquiriu os equipamentos de emergência, fez o curso em EaD e presencial, consta no calendário escolar as datas dos planos de abandono), como consta à fl. 71, entretanto não possui o Certificado de Conformidade, pois está aguardando a verificação do setor de edificações do Núcleo Regional de Educação que encaminha o laudo para a Casa Civil para a emissão do Certificado de Conformidade; Referente a realização das aulas práticas de laboratório, a Instituição informou que são ministradas na sala de aula, onde os professores solicitam o material de laboratório, à fl. 131, a ser utilizado com antecedência (fl. 132).

Em relação à falta da Licença Sanitária, do laboratório de Biologia, Física, Química, e sobre a desativação do laboratório de Informática por motivos de infiltração no teto, constatado pela Comissão de Verificação no dia da verificação, *in loco*, a direção da instituição de ensino apresentou as seguintes informações por meio do ofício nº 10/17, de 23/05/17:

(...) De acordo com os questionamentos do protocolo 14.215.973-2 vol: 2 – página 135, encaminhamos as devidas justificativas abaixo:



PROCESSO Nº 1098/16

- referente a disposição da Licença Sanitária:

Como justificado na página 71 deste processo, nosso Colégio apresentou o protocolo nº 01-063092/2016 e até a presente data, aguardamos a visita e verificação da vigilância sanitária em nosso Estabelecimento;

- referente ao laboratório Biologia, Física e Química:

Nosso Colégio encaminhou uma solicitação através do ofício nº 23/2016, na data de 2 de junho de 2016 à chefia no Núcleo Regional de Educação de Curitiba (cópia anexa), pedindo a instalação deste laboratório e as devidas adequações em uma sala disponibilizada para esse fim, e até a presente data aguardamos providências;

- laboratório de informática do pro-info encontra-se desativado devido a infiltração:

O laboratório de informática já foi adequado em outro ambiente e encontra-se em funcionamento.

Nós, enquanto Instituição de Ensino, não medimos esforços para atender as exigências de diversos departamentos responsáveis pelos processos de credenciamento/regulamentação de ensino, mas encontramos algumas dificuldades que acabam nos limitando nessa regularização. Pedimos atenção e orientação especial para vencermos as dificuldades presentes, a fim de que essa situação não se repita (susceptivamente) [*sic*], para evitar danos na vida escolar de nossos educandos (fl. 139).

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 18/08/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 87).

Os Relatórios Finais estão anexados às fls. 91 a 117.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed se manifestou, à fl. 118:

(...) 1. Esta CDE/SEED tomou ciência do contido no protocolado que requer o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ermelino de Leão – Ensino Fundamental e Médio, do município e NRE de Curitiba.

2. Foi feita a verificação no SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar. Constatou-se que o referido curso ofertou seis (06) turmas de Ensino Médio, tendo início no ano de 2014, às fls. 91 a 117.

Devido o curso não ter reconhecimento, esses Relatórios Finais estão armazenados aguardando para ser validados quando os Atos Legais estiverem em dia.

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 119 e 120)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 2555/16-CEF/Seed, de 30/09/16, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1098/16

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/14 até 24/06/16, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Em 08/11/16, o processo foi convertido em diligência para que a Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação de Curitiba se manifestasse em relação à divergência das datas contidas no relatório circunstanciado e no Termo de Responsabilidade; informações referentes ao Certificado de Conformidade e onde são realizadas as aulas práticas de Biologia, Física e Química, bem como a disponibilidade de materiais e equipamentos. E ainda, para que a direção da instituição de ensino apresentasse justificativa informando o motivo do início das atividades escolares sem o ato autorizatório. O protocolado retornou a este Conselho em 20/03/17, com o atendimento ao solicitado.

Em virtude das fragilidades apontadas no Mérito deste Parecer em relação à falta de infraestrutura adequada, em 06/04/17, o processo foi novamente convertido em diligência a fim de que a mantenedora possa informar este Conselho sobre as medidas adotadas para sanar a falta da Licença Sanitária, do laboratório de Biologia, Física, Química, e ainda sobre a infiltração no teto do laboratório de Informática, que no momento da verificação *in loco* encontrava-se desativado. O protocolado retornou a este Conselho em 19/06/17, com a manifestação da direção da instituição de ensino.

Em 15/08/17, o processo foi novamente convertido em diligência, desta vez, para a mantenedora manifestar-se, com urgência, a respeito das providências para a instalação do laboratório de Biologia, Física e Química. O protocolado retornou a este Conselho em 26/10/17, com as seguintes informações da Coordenação de Análise e Planejamento/FUNDEPAR, em 28/09/17, e do Setor de Edificações do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, em 16/10/17:

(...) Esta Coordenação de Análise e Planejamento não localizou no Sistema Obras Online, solicitação referente ao ambiente mencionado pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF, conforme fl. 147 (fl. 148);

(...) Desta forma, encaminhamos ao NRE de Curitiba – Setor de Edificações para providenciar visita técnica, visando a possibilidade de atendimento aos itens elencados pela SEED-CEF, através de registro no Sistema Obras Online (fl. 148).

(...) No que diz respeito ao Setor de Edificações Escolares deste Núcleo, informamos que a escola possui um ambiente disponível para adaptação, para ser utilizado como laboratório de Ciências. Desta forma, a direção da escola foi orientada por telefone e por e-mail, no dia 16/10/2017, a fazer a inserção do pedido no Sistema Obras Online (fl. 149).



## PROCESSO Nº 1098/16

A instituição de ensino teve suas atividades escolares iniciadas sem o ato autorizatório, descumprindo o estabelecido no artigo 32, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, contudo, a gestão atual justificou desconhecer os motivos que levaram ao início do referido curso sem o ato autorizatório.

Da análise do processo e com base nas informações dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

Quanto à infraestrutura, o problema de infiltração no teto do laboratório de Informática foi solucionado e encontra-se em funcionamento. Entretanto, não possui laboratório de Biologia, Física, Química e acessibilidade para educandos com deficiência. Também não dispõe da Licença Sanitária, mas possui protocolo que solicitou a inspeção junto ao órgão competente e aguarda a vistoria.

A instituição de ensino está inserida no Programa Escola 1000, o qual deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual. Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

O atraso no pedido de reconhecimento do curso ocorreu devido aos problemas administrativos e pedagógicos decorrentes da falta de uma equipe completa, bem como pendências diversas que ocasionaram o atraso na entrega do processo.

A Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE foi apensada ao processo (fls. 123 a 125).

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 02/05/18, portanto, a renovação deverá ser solicitada 180 (cento e oitenta) dias antes de vencer o prazo, conforme estabelece o § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Pela falta do laboratório de Biologia, Física, Química e pelo fato de a Licença Sanitária estar em desacordo com as Deliberações deste Conselho, o reconhecimento do curso solicitado será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos, condicionando-se a resolução das pendências aqui apontadas para apresentação no pedido de renovação do reconhecimento.





PROCESSO Nº 1098/16

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ermelino de Leão – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 24/06/16 e por mais 03 (três) anos, contados a partir de 01/01/17 a 31/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir de 01/01/14 até 24/06/16, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 91 a 117.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometam a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e também da Licença Sanitária;

b) sanar as necessidades da instituição de ensino, garantindo infraestrutura adequada para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física, Química e acessibilidade para educandos com deficiência.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar imediatamente a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados desde 01/01/14 até 24/06/16, para regularização da vida escolar dos alunos;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1098/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2017.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE